



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada Pública nº 01/2011

O **Município de Morro Redondo**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. dos Pinhais, nº 53, inscrita no CNPJ sob nº 91558650/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rui Valdir Otto Brizolara, o qual, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA** para fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, na Prefeitura Municipal, durante o período de 28 à 31 de março de 2011, com finalidade de apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

1. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

1.1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar interessados em fornecer os gêneros alimentícios deverão entregar às entidades executoras os documentos descritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº38, de 16/07/2009:

Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e Municipal, sendo a última do domicílio do participante;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade junto ao INSS;
- f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- g) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

- no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- h) projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - i) declaração que atenda ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo aprovado pelo Decreto Federal nº 4.358/02.

1.2. Os documentos constantes dos itens acima, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos das letras “a”, “c”, “d”, e “e”, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

1.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº38, de 16/07/2009.

2. DOS RECURSOS

Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art.109, da Lei nº8.666/93.

3. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

Ítem	Unidade	Quantidade
Abóbora japonesa	kg	150
Alface	pé	180
Batata inglesa	kg	500
Bergamota	kg	620
Beterraba	kg	370
Brócolis	molho	160
Cebola	kg	110
Cenoura	kg	200
Chuchu	kg	50
Couve manteiga	molho	200
Feijão	kg	140
Laranja umbigo	kg	620
Laranja valência	kg	280
Morango	kg	240
Mostarda	molho	340
Pêssego	kg	240
Repolho	unidade	180
Tomate gaúcho	kg	150
Arroz polido tipo 1	kg	420
Arroz integral	kg	60
Bebida láctea	litro	450



Biscoito caseiro doce	Pac. c/ 360g no mínimo	350
Biscoito caseiro salgado	Pac. c/ 360g no mínimo	350
Doce de leite	Pote c/ 400g no mínimo	84
Geléia de frutas	Pote c/ 400g no mínimo	84
Leite em pó integral s/ adição de açúcar	kg	700

3.1. As amostras dos produtos (duas de cada) deverão ser entregues até o dia 31 de março de 2011, até às 17 horas, no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Maiores informações nas Secretarias Municipais de Educação ou de Desenvolvimento Rural, pelos telefones 3224-0120 r 223 ou 3224-1166 respectivamente. As especificações (quantidades de produtos, datas de entrega e horário) estarão disponíveis nas Secretarias Municipais de Educação ou de Desenvolvimento Rural.

3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente às terças-feiras no Setor de Alimentação Escolar, conforme especificação citada no item anterior, pelo período de 15 de abril a 14 de dezembro de 2011.

3.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 6(seis) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses).

4.1.1. Para a prorrogação do credenciamento, o credenciado deverá apresentar, no prazo indicado pela Administração, não inferior à 5 (cinco) dias, todos os documentos arrolados no item 1 deste Edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamada pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: atividade 2049, elemento 33903007, recursos PNAE.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável do setor de compras da Prefeitura.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:



6.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, que não impliquem prejuízo econômico para o Município;

6.1.2 Multa não compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

6.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, ou outro incidente que venha a causar dano ao erário municipal;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração, e o credenciado, regularmente notificado, não proceder o seu ressarcimento;

6.1.5. A declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo credenciado, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto no item 6.1.3 deste Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participante do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30h às 11:30h, das 13:30 às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Morro Redondo, com endereço a Av. dos Pinhais, 53, na SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), ou pelo fone/fax n.º 53-3224-0120 ou 3224-0210.

Morro Redondo – RS, 15 de março de 2011.

Prefeito Municipal

Secretária Mun. de Educação e Cultura